

PROJETO DE LEI CM Nº 006/2016

“Fixa o subsídio dos Secretários Municipais do Município de Sério, para a Legislatura 2017/2020, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º – Os Secretários Municipais de Sério perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º – Os Secretários Municipais perceberão um subsídio mensal no valor fixado em R\$ 4.535,62 (quatro mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3º – Os subsídios dos Secretários Municipais terão sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos servidores do Município, inclusive no ano de 2017.

Art. 4º – O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município, estendida, inclusive, o percentual de reajuste dos servidores no ano de 2017.

Art. 5º – Aplicam-se a esses agentes político-administrativos, no que couber, as normas estatutárias, especialmente o direito a férias e a 13º remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores, excetuadas as relativas à seguridade social.

Art. 6º – No caso de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 7º – Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 8º – Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 9º – O benefício do vale alimentação será concedido aos Secretários Municipais de acordo com os demais servidores municipais.

Art. 10º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala da Presidência, 05 de julho de 2016.

DEOLINDO FERRI
Presidente

MARIO ANTÔNIO CANDIDO
Vice-Presidente

MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO
Secretário

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei CM nº 006/2016

Sério, 05 de julho de 2016

Senhores Vereadores,

Em atendimento ao que determinam a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Sério, encaminhamos o presente projeto de lei que estabelece os subsídios mensais dos Secretários Municipais para a Legislatura 2017/2020. Como os valores dos subsídios fixados são os mesmos praticados em 2016, o percentual de reajuste no exercício de 2017, será idêntico aos servidores municipais.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Atenciosamente,

Mesa Diretora.

DEOLINDO FERRI
Presidente

MARIO ANTÔNIO CANDIDO
Vice-Presidente

MARCIANO ANTÔNIO FAVARETTO
Secretário